

CAPÍTULO V - REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (PAP)

Artigo 42º- Natureza e âmbito

1. A PAP, consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais adquiridos ao longo do percurso formativo do aluno, em todas as componentes de formação, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e no perfil profissional associado à respetiva qualificação.
2. A PAP reveste a forma de um projeto pessoal e deve centrar-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno, em estreita ligação com os contextos de trabalho, e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores da componente técnica.
3. Tendo em conta a natureza do projeto, pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja perfeitamente visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
4. A apresentação e defesa da PAP são públicas.

Artigo 43º - Objetivos

1. A PAP visa:
 - a) Demonstrar a vocação e preparação dos alunos para o setor de atividade em que incide a sua formação profissional;
 - b) Avaliar a aquisição das competências individuais dos alunos, no quadro das aprendizagens realizadas ao longo do curso.

Artigo 44º - Intervenientes

Sem prejuízo dos direitos e deveres e outras competências e atribuições previstas na lei, são competências e atribuições:

1. Do conselho pedagógico:
 - a) Tomar conhecimento dos temas dos projetos, após a sua homologação pelo diretor do agrupamento, bem como da calendarização de todo o processo;
 - b) Aprovar os critérios de avaliação da PAP, apresentados pelo coordenador dos cursos qualificantes, depois de ouvidos os professores das disciplinas da componente de formação técnica;
 - c) Presidir ao júri da PAP, na figura do seu presidente, ou em quem este delegar.
2. Do órgão de direção:
 - a) Designar os professores orientadores do projeto conducente à PAP, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica;
 - b) Desenvolver os esforços necessários para uma resposta cabal às solicitações que lhe são feitas na tentativa de proporcionar um melhor êxito na realização do projeto;

- c) Definir a calendarização de todo o processo relativo ao desenvolvimento da PAP, em articulação com o diretor de curso;
 - d) Designar e convocar o júri de avaliação.
3. Do Júri da PAP:
- a) Proceder à avaliação final da prova com base nos seguintes parâmetros:
 - i. Apreciar e avaliar a apresentação e defesa do projeto (produto intelectual ou produto material + relatório final), de acordo com os critérios de avaliação;
 - ii. Apresentar a proposta de data de realização de nova apresentação e defesa do projeto, caso o aluno, por razão justificada, tenha faltado;
 - iii. Elaborar a ata de avaliação final.
4. Do professor acompanhante:
- a) Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
 - b) Orientar o aluno, numa atitude de avaliação contínua eminentemente formativa, na escolha do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do relatório final;
 - c) Registrar em relatório uma visão global do desempenho do aluno nas sucessivas etapas de desenvolvimento da PAP;
 - d) Decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
 - e) Orientar o aluno na preparação da apresentação e defesa da PAP;
 - f) Manter o diretor de curso informado sobre o desenvolvimento do projeto;
 - g) Arquivar a documentação relativa à PAP no dossiê técnico-pedagógico;
 - h) Registrar a classificação da PAP na respetiva pauta.
5. Do diretor de curso:
- a) Receber as propostas de projetos pessoais dos alunos, sob uma forma esquemática (esboço do projeto);
 - b) Receber o Plano da PAP;
 - c) Articular com o órgão de direção, bem como com as estruturas intermédias de articulação e coordenação pedagógica, no que respeita aos procedimentos necessários à realização da PAP;
 - d) Dar conhecimento dos temas dos projetos e da calendarização de todo o processo, ao coordenador dos cursos qualificantes;
 - e) Propor para aprovação do conselho pedagógico os critérios de avaliação da PAP e datas de apresentação e defesa, depois de ouvidos os professores das disciplinas da componente de formação técnica;
 - f) Recolher os projetos e relatórios finais dos alunos;
 - g) Entregar ao júri de avaliação os documentos necessários à avaliação da PAP;
 - h) Assegurar a articulação entre os professores das várias disciplinas, de modo a que sejam cumpridos todos os procedimentos necessários à realização da PAP.
6. Do Diretor de Turma:
- a) Colaborar com o diretor de curso;
 - b) Intervir junto dos alunos e encarregados de educação, quando solicitado;
7. Do aluno:
- a) Conceber, realizar, autoavaliar, apresentar e defender um projeto;
 - b) Ser apoiado e orientado pelos intervenientes definidos neste normativo;

- c) Utilizar os recursos disponibilizados pela escola para a concretização do seu projeto;
- d) Comparecer, semanalmente, às aulas marcadas no seu horário para reunião com o orientador da PAP;
- e) Elaborar um dossiê contendo toda a documentação necessária e produzida durante a conceção, desenvolvimento e avaliação do projeto;
- f) Elaborar a proposta do tema, o anteprojecto e o relatório final;
- g) Entregar, nos prazos estabelecidos, a proposta do tema e o anteprojecto, ao professor orientador;
- h) Entregar produto da PAP, em suporte digital, quando aplicável, ao diretor de curso e professor orientador;
- i) Sempre que possível, ver contemplado no seu horário semanal, 90 minutos semanais, para acompanhamento pelo professor orientador.

Artigo 45º - Calendarização

No início do ano letivo do terceiro ano de formação, a direção do agrupamento em articulação com o diretor de curso, ouvidos o(s) professor(es) orientador(es), define a calendarização do processo e os procedimentos e trâmites a adotar na entrega de toda a documentação referente à PAP, a apresentar ao conselho pedagógico.

Artigo 46º - Condições de admissão e conclusão

1. No ano letivo em que o aluno iniciou o processo da PAP haverá, para a defesa do projeto, duas chamadas. A primeira decorrerá em junho/julho e a segunda em setembro/outubro.
2. O aluno só pode realizar a defesa da PAP quando tiver obtido aproveitamento em todas as disciplinas da formação técnica.
3. A 2ª chamada destina-se aos alunos que:
 - a) Não comparecendo à prova da 1ª chamada, tenham apresentado, nos cinco dias úteis a contar da data da realização da mesma, a respetiva justificação ao órgão de direção da escola;
 - b) Tendo comparecido à prova, não tenham sido considerados aprovados pelo júri;
 - c) Tenham módulos em atraso da formação técnica e os tenham concluído na época de recuperação de módulos de setembro.
4. Os alunos que não tenham realizado a defesa da PAP ou não tenham tido aprovação na 1ª chamada, deverão apresentar requerimento para a realização da 2ª chamada até ao dia 15 de setembro. Esta realizar-se-á até 30 de outubro.
5. Os alunos que estejam inscritos na 2ª chamada e pretendam utilizar as instalações e equipamentos da escola deverão requerê-lo ao órgão de direção, que determinará as condições de utilização.
6. Os alunos, para obterem aprovação na PAP, terão obrigatoriamente que efetuar a defesa da mesma perante o júri.
7. Tendo em conta a natureza do projeto, pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja perfeitamente visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
8. A apresentação e defesa da PAP são públicas.

Artigo 47º - Fases do projeto

1. Todas as etapas para a realização da PAP estão devidamente discriminadas em documento próprio, designado por **GUIA DA PAP** que deverá ser disponibilizado aos alunos pelo diretor de curso.
2. O aluno deverá apresentar requerimento, com a antecedência mínima de 30 dias, sempre que pretenda defender o projeto fora do calendário estipulado pelo agrupamento;

Artigo 48º - Procedimentos e trâmites

1. A PAP deve ser desenvolvida em estreita ligação com os contextos de trabalho.
2. Os alunos desenvolvem a PAP em contexto de trabalho de ambiente escolar e/ou em contextos de ambiente extraescolar.
3. O aluno deve respeitar os procedimentos e trâmites de entrega do relatório final, bem como do produto, definidos pelo diretor de curso, ouvidos os professores.
4. O diretor de curso, depois de verificar que tudo se encontra em conformidade, faculta, antes da apresentação da PAP e conforme a calendarização prevista, os elementos referidos no ponto anterior, aos restantes elementos do júri.

Artigo 49º - Júri de avaliação

1. O júri de avaliação da PAP é designado pelo órgão competente de direção da escola e tem a seguinte composição:
 - a) O diretor da escola ou o diretor pedagógico ou equivalente, que preside;
 - b) O diretor de curso;
 - c) O diretor de turma ou orientador educativo;
 - d) Um professor orientador do projeto;
 - e) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
 - f) Um representante das associações sindicais dos setores de atividades afins dos cursos;
 - g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área de formação ou dos setores de atividade afins ao curso.
2. O júri de avaliação necessita, para deliberar, da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente:
 - a) O elemento a que se refere a alínea a) no número anterior;
 - b) Dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g) no número anterior.
3. Em caso de empate nas votações o presidente possui voto de qualidade. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo seu substituto legal previsto nos termos regimentais ou regulamentares internos ou, na omissão destes ou na impossibilidade do substituto e pela ordem enunciada, por um dos professores a que se referem as alíneas b) e c) do nº 1, ou ainda, no impedimento destes, por professor a designar pelo órgão de direção da escola.
4. Os critérios a observar na defesa da PAP são definidos pelo diretor de curso, ouvidos os professores orientadores, e aprovados em conselho pedagógico.

Artigo 50º - Apresentação e avaliação final

1. A defesa da PAP só é realizada após o professor orientador considerar que a mesma se encontra em condições de ser defendida.
2. A ordem pela qual será feita a apresentação é decidida por sorteio.
3. A apresentação do projeto pelo aluno bem como as intervenções por parte do júri de avaliação tem como referência um período de 60 minutos.
4. A classificação da PAP será atribuída mediante ponderação dos parâmetros como consta nas grelhas de avaliação:
 - a) Grelha A – Relatório;
 - b) Grelha B – Produto;
 - c) Grelha C – Defesa.
5. A classificação final da PAP é calculada segundo a seguinte fórmula: (Relatório x 25%) + (Produto x 50%) + (Defesa x 25%).
6. O júri atribuirá ao projeto do aluno uma classificação na escala de 0 a 20, com base nos seguintes critérios:
 - a) Grau de complexidade do projeto;
 - b) Aplicabilidade do projeto (adequação à realidade);
 - c) Grau de dificuldade dos conhecimentos aplicados;
 - d) Capacidade de desenvolvimento / concretização;
 - e) Cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - f) Autonomia, organização e sentido de responsabilidade;
 - g) Interface gráfico dos materiais apresentados;
 - h) Adequação das ferramentas utilizadas;
 - i) Criatividade e Inovação;
 - j) Qualidade do(s) produto(s) realizado(s) (eficácia, usabilidade).
7. Consideram-se aprovados na PAP os alunos que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores.

Artigo 51º - Sanções

1. Todos os alunos que desrespeitarem os prazos estipulados neste regulamento apenas poderão apresentar os seus projetos no ano seguinte.
2. O não cumprimento deste regulamento por parte dos alunos levará à anulação dos seus projetos.

Artigo 52º - Acompanhamento após a conclusão da formação

1. Com o propósito de melhorar as taxas de colocação após conclusão dos cursos e conseguir cumprir as metas previstas, são definidos os seguintes objetivos específicos a cargo de:
 - a) Diretores de Turma:
 - i. Acompanhamento pós formação;
 - ii. Identificar e combater desvios negativos face ao previsto.
 - b) Professores/Formadores:
 - i. Colaboração no combate aos principais problemas detetados na análise dos indicadores.



c) EQAVET

- i. Participar nas fases de trabalho de forma ativa;
- ii. Estimular o autoconhecimento necessário à implementação de uma cultura de aprendizagem e melhoria contínua.